20301

a) coordenar e administrar este Ajuste Complementar:

a) coordenar e administrar este Ajuste Complementar;
b) definir os produtos a serem alcançados para cada Plano
Operativo, que serão qualificados por Termos de Referência, e
respaldados pelos recursos efetivamente liberados;
c) analisar os Termos de Referência para cada um dos
produtos, o perfil dos consultoros a contratar, o tempo necessário para
sua realização e indicar os técnicos de contraparte que participarão da elaboração do produto;

d) aprovar cada um dos produtos finais realizados e solicitar, quando pertinentes, as modificações necessárias; e) acompanhar a execução do Ajuste Complementar, mediante análise dos relatórios elaborados; f) elaborar "Relatórios de Progresso", estabelecidos para o acompanhamento de projetos de cooperação técnica internacional pela

g) transformar em publicações os produtos finais, se assim julgar conveniente.

II - Do Escritório do ILPES/CEPAL: a) designar responsável para coordenar a execução deste

a) designar responsavel para coordenar a execução designar hjuste Complementar;
b) selecionar, para contratar, especialistas e consultores, por forca deste Ajuste Complementar, conforme suas próprias normas e procedimentos, mediante prévia consulta à SEPLAN/PR, apresentando perfil dos mesmos, sua programação de trabalho e/ou cargo a ocupar; o) cooperar com especialistas de seu quadro regular, segundo a disponibilidade do programa da instituição, ou com consultores contratados, de acordo com as solicitações da SEPLAN/PR, compatibilizadas as funções destes com as atividades e recursos definidos nos Planos Operativos a Termos de Referência para cada um dos produtos;

produtos;

d) utilizar-se das facilidades de que dispõe como organismo internacional, para a cooperação técnica recíproca, desde que aprovadas pela SEPLAN/PR e pela ABC;

e) apresentar à SEPLAN/PR relatórios técnicos de atividades, de viagem, administrativos e especiais na periodicidade exigida pelas normas do ILPES/CEPAL, e pelo menos, um relatório semestral técnicofinanceiro; bem assim, participar do acompanhamento e da avaliação dos

rinanceiro; Dem assim, participal do acompaniamento e da avaitada dos trabalhos executados;

f) apresentar dentro de 60 (sessenta) días após o término da vigência do Ajuste Complementar, Relatório Final sobre o desenvolvimento de suas atividades, bem como avaliação dos resultados

alcançados;

alcançados, g) organizar e coordenar as ações de cooperação técnica horizontal que permitirão o conhecimento de experiências e metodologias desenvolvidas em outros países em temas relevantes para o objeto desta hjuste Complementar. Essas ações serão executadas através de missões de studos, contarã com pessoal designado pela SEPLAN/PR, se destinarã a países com os quais se estabeleça programas nesse sentido, podemo se constituir em missões de funcionários daqueles países para apoiar programas específicos, condicionada à disponibilidade do pessoal programas específicos, técnico indicado;

h) organizar ações de capacitação e reciclagem de recursos humanos, estabelecidas em comum acordo com a SEPLAN/PR.

III) Da ABC:

a) acompanhar e avaliar as atividades de cooperação técnica no âmbito deste Ajuste Complementar;

b) atuar no âmbito das demais competências expressas no artigo 15 do Estatuto da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), aprovado pelo Decreto nr. 896, de 16 de agosto de 1993.

Para a execução deste Ajuste Complementar, a SEPLAN/PR se compromete a alocar a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reals) à conta de recursos orçamentários do exercicio de 1994 alocados no Programa de Trabalho 030090042.2015.0058 - Recatruturação e Aperfoiçosmento do Sistema Federal de Planejamento e Avaliação, pelo Empenho no 94 NE 9400014, de 13/12/94.

Artigo VI

1. O ILPES/CEPAL prestară contas à SEPLAN/PR, dos recursos aplicados em razão deste Ajuste Complementar, mediante relatórios financeiros apresentados trimestralmente com demonstração sumária das despesas realizadas no período.
2. O ILPES/CEPAL compror

O ILPES/CEPAL compromete-se, ainda, a apresentar Relatório Financeiro Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Ajuste Complementar.

Artigo VII

O pessoal e os consultores contratados pelo ILPES/CEPAL para desenvolver as atividades por conta deste Ajuste Complementar serão regidos pelos regulamentos e normas do ILPES/CEPAL na matéria, não tendo com a SEPLAN/PR relação jurídica de qualquer natureza.

Artigo VIII

Será dado devido crédito à participação que cada uma das
Partes Contratantes tenha na elaboração de trabalhos, documentos,
publicações e outros produtos da cooperação técnica, bem como a
execução de atividades do Ajuste Complementar.

Artigo IX O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado por assentimento de ambas as Partes mediante troca de Notas.

Artigo X
O presente Ajuste Complementar poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso escrito feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo XI

Na hipótese da existência de encargos financeiros pendentes
em favor do ILPES/CEPAL quando do término desto Ayuste Complementar ou
da sua denúncia, a SEPLAM/PR providenciará seu resourcimento, apôs as contag finais.

Artigo XII

No caso de têrmino de vigência ou da denúncia deste Ajuste
Complementar, os bens adquiridos para a sua viabilização serão
transferidos à SEPLAN/PR.

Artigo XIII

participação do ILPES/CEPAL em toda divulgação que fizer das atividades desenvolvidas em decorrência da execução deste Ajuste Complementar, ficando expressamente vedado incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na publicação ou veiculação dos trabalhos relativos à execução deste Ajuste ou dos resultados dele decorrentes, nomes, marcas, símbolos, legotipos, combinações de cores ou sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção pessoal de qualsquer autoridades ou servidores públicos.

Artigo XIV
O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de doze meses, podendo o referido prazo ser prorrogado por assentimento das partes mediante troca de

Artigo XV
Para dirimir as dúvidas e controvérsias originadas na execução deste Ajuste Complementar, as Partes Contratantes instituirão Juizo Arbitral, custeado egüitativamente entre si.
En Brasilla, aos 16 dias do mês de dezembro de 1994,

em dois exemplares de iqual teor e forma.

PELO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CRISO L. N. AMORIM Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA COMISSÃO ECONOMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE VIVIANE VENTURA DIAS Representante da CEPAL no Brasil

BRASIL/IICA Ajuste na Área do Desenvolvimento Sustentável

O Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), celebraram em Brasilia, em 14 de dezembro de 1994, o seguinte Ajuste Complementar ao Acordo Básico sobre Privilégios, Imunidades e Relações Institucionaio, na Area do Desenvolvimento Sustentável, o qual entrou em vigor na data de qua accipativa: de sua assinatura:

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS, IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENDRE A REPÚILCA FEDERATIVA DO BRASIL E O IICA PARA COOPERÇÃO NA ÂREA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Governo da República Federativa do Brasil

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (TICA)

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:

Que as suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico sobre Privilégios, imunidades e Relações Institucionais entre o Brasil e o ITCA, de 17 de julho de 1984, Que a cooperação visando à realização de estudos e â formulação de propostas e estratégias de desenvolvimento sustentável se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

Que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes na referida área,

Acordam o seguinte:

Artigo I

O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a) a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República (SEPLAN/PR), por intermédio da Secretaria de
Planejamento e Avaliação (SPA) como instituição responsável pela
execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar;
b) a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) como
instituição responsável pelo acompanhamento das ações decorrentes do
presente Ajuste Complementar;

presente Ajuste Complementar; 2. O IICA designa o seu Escritório Local no Brasil, como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar;

Artigo II

O presente Ajuste Complementar visa à prestação de cooperação técnica do IICA à SEPLAN/PR, objetivando apoiar a realização de estudos e a formulação de propostas e estratégias de desenvolvimento sustentável.

Artigo III

1. Para a operacionalização do presente Ajuste Complementar, a SEPLAN/PR normatizarã e coordenará, junto com o IICA, as ações resultantee deste instrumento para o objetivo acima indicado.
2. As atividades desenvolvidas no âmbito do Ajuste Complementar desenvolver-se-ão com base em Planos Operativos, elaborados conjuntamente pela SEPLAN/PR e o IICA em função das demandas específicas para atendimento pela cooperação técnica.
3. Os Planos operativos definirão os objetivos, as atividades, os produtos, a estratêgia operacional, prazo e cronograma e os recursos humanos e financeiros necessários à execução dos trabalhos, que serão formalizados por reio de troca de Notas.

Artigo IV São obrigações das Partes Contratantes, por intermédio de The state of the s